

BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÃO

CNPJ: 33.791.556/0001-00
NIRE: 3.530.053.688-6



JUCESP PROTOCOLO
2.806.905/23-0



**ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
realizada em 22 de setembro de 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, a rua Adamantina, 222, sala 01, Condomínio Estância Marambaia, bairro Marambaia, no município de Vinhedo, estado de São Paulo, CEP: 13.287-042.
- 2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- 4. MESA:** Presidente: Norberto Elias; Secretário: Norberto Augusto Bernardini Elias.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** aprovado por unanimidade dos acionistas

1. A destituição do cargo de Diretor Presidente da companhia, o Sr. **NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS**, e do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. **NORBERTO ELIAS**.
2. A eleição do Diretor Presidente, sendo eleito para o cargo o Sr. **NORBERTO ELIAS**, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10/09/1936, portador do RG nº 1.934.075-8, CPF nº 326.840.378/68, residente e domiciliado na rua Iguape, nº 611, Condomínio Estancia Marambaia, bairro Marambaia, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13287-032, com mandato de 3 (três anos), compreendendo o período de 22/09/2023 a 21/09/2026, o qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e em ato contínuo, tomou posse mediante termo lavrado.
3. A alteração do artigo 6º que passará de:

“Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo a maioria do capital social a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei no 6.404/76.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por



BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.



CNPJ: 33.791.956/0001-00

NIRE: 3.530.053.688-6

procurador devidamente constituído para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes;
- b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmem a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia;
- d) Aquisição e alienação de participações societárias;
- e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- f) Escolha e substituição de auditores da Companhia;
- g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração."

para:

"Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer acionista e presidida por qualquer membro da Diretoria ou acionista, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo a maioria do capital social a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes;
- b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmem a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia;
- d) Aquisição e alienação de participações societárias;
- e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia;
- g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração.

4. A alteração do artigo 7º que passará de:

"Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, todos com cargo de Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-presidente e os demais diretores sem designação específica. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.



BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 33.791.556/0001-00

NIRE: 3.530.053/688-6

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, quando não o forem, servirão até que se apresentem os novos eleitos, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria."

para:

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor, sendo 01 (um) Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 404/76."

5. A alteração do artigo 8º que passará de:

Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, de qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído."

para:

Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo acionista.

Parágrafo único - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído."

6. A alteração do artigo 9º que passará de:

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, e

suas resoluções devem ser lavradas em livro próprio. Em caso de empate ou impasse, prevalecerá a deliberação tomada com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 2° - Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria."

para:

"Artigo 9° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio."

7. A alteração do artigo 10º que passará de:

"Artigo 10° - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente, e em conjunto o Diretor Vice-presidente e os demais diretores sem designação específica com o Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;
- b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia;
- d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;
- e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;
- f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1° abaixo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;
- h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;
- i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judícia ou para processo administrativo.

Parágrafo 2° - A Companhia, para a representação de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3° - É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou

instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância os mesmos."

para:

"Artigo 10° - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;
- b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia;
- d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;
- e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;
- f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1° abaixo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;
- h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;
- i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional;
- e
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judicium ou para processo administrativo.

Parágrafo 2° - A Companhia, para a representação ad judicium de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3° - É expressamente vedado ao Diretor ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar

ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância os mesmos."

8. Extinção do artigo 11º, onde o atual 12º passa a ser 11º e assim sucessivamente
9. A alteração do artigo 12º que passará de:

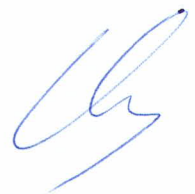

"Artigo 12º -A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei no 6.404/76."

para:

"Artigo 11º - São vedações comuns a todos os membros da Diretoria:

- a) *Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança;*
- b) *É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância;*
- c) *É vedada a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia por qualquer dos Diretores, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;*
- d) *É vedado emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;*
- e) *É vedado ao Diretor Presidente assinar ou proceder a quaisquer operações financeiras em nome da Companhia, de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando a transferências bancárias, emissão, endosso, assinatura, aceite e aval de cheques, saques, antecipação ou desconto de duplicatas, sem a anuência expressa de pelo menos um Acionista, sendo tais prerrogativas atribuídas única e exclusivamente aos Acionistas, os quais poderão realizá-las, todas e sem exceção, para quaisquer valores, ISOLADAMENTE;*
- f) *É vedado ao Diretor eleger procuradores para representá-lo, salvo se houver anuência expressa dos acionistas."*

6. Diante das alterações, consolida-se o Estatuto social:





BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 33.791.556/0001-00

NIRE: 3.530.059.688-6

BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A sociedade anônima opera sob a denominação de **BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na Rua Adamantina, no 222, sala 01, Condomínio Estância Marambaia, Bairro Marambaia, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13287-042.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotistas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.626.493,00 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais), representado por 1.626.493 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º- Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo artigo 15, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 3º - Em caso de aumento de capital social é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer acionista e presidida por qualquer membro da Diretoria ou acionista, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo a maioria do capital social a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes;
- b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia;
- d) Aquisição e alienação de participações societárias;
- e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia;
- g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor, sendo 01 (um) Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 404/76.

Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo acionista.

Parágrafo único - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 10º - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;
- b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes



especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia;

- d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;
- e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;
- f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;
- h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;
- i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judicia ou para processo administrativo.

Parágrafo 2º - A Companhia, para a representação ad judicia de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado ao Diretor ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando



sua concordância os mesmos.

Artigo 11° - São vedações comuns a todos os membros da Diretoria:

- a) Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança;
- b) É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância;
- c) É vedada a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia por qualquer dos Diretores, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- d) É vedado emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- e) É vedado ao Diretor Presidente assinar ou proceder a quaisquer operações financeiras em nome da Companhia, de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando a transferências bancárias, emissão, endosso, assinatura, aceite e aval de cheques, saques, antecipação ou desconto de duplicatas, sem a anuência expressa de pelo menos um Acionista, sendo tais prerrogativas atribuídas única e exclusivamente aos Acionistas, os quais poderão realizá-las, todas e sem exceção, para quaisquer valores, ISOLADAMENTE;
- f) É vedado ao Diretor eleger procuradores para representá-lo, salvo se houver anuência expressa dos acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12° - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de

funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 13° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei no 6.404, de 1976.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 14° - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a reservas para contingências;
- c) 10% (dez por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Os deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3° - Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4° - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base



em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 15° - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 90 da Lei n.0 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7° desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

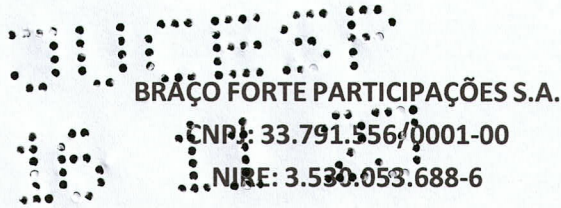
Artigo 16° - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17° - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observados os demais preceitos legais.

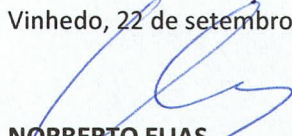
Artigo 18° - Fica eleito o foro da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto Social.


Artigo 19° - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei no. 6.404/76).



7. **TERMO DE POSSE DA DIRETORIA:** O diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declara ainda, sob as penas da lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.
8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente ATA terá seu respectivo registro na Central de Balanços e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76 e em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Vinhedo, 22 de setembro de 2023.


NORBERTO ELIAS
Diretor Presidente e Presidente da sessão


NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS
Secretário da sessão

Lista de acionistas:


NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS



JUCESP